



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Intenção de Registro de Preço.....	01/01
Decreto Nº 002/2021.....	01/01
Extrato de Contrato.....	01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Processo Administrativo nº 10467/2021, torna público, em obediência ao disposto no Art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, combinado com os Decretos Municipais nº 029/2015 e nº 030/2015, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante do Registro de Preços, futura e eventual aquisição de Material Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Mateus do Maranhão, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item. 1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, situado na **Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000 - CNPJ: 06.019.491/0001-07** São Mateus do Maranhão – MA, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1.1 – Planilha com descrição dos itens e quantitativos estimados. 2 – A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. 3 – O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. 4 – Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: **será de oito dias úteis**, a partir da publicação do aviso da IRP, conforme Art. 4º § 1º-A do Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações. 5 – Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, localizada na **Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000 - CNPJ: 06.019.491/0001-07** São Mateus do Maranhão – MA. São Mateus do Maranhão – MA, 01 de fevereiro de 2021. Thiago Rezende Aragão-Secretário de Administração e Finanças. São Mateus do Maranhão (MA), 01 de fevereiro de 2021. **Thiago Rezende Aragão** Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210004/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210004/2021 ORIGEM: PREGÃO Nº PE 002/2020- SRP CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA(O): L. C. MENDES E SILVA EIRELI, CNPJ 27.899.767/0001-50. OBJETO: Prestação de serviços de locação de Máquinas Pesadas em regime de horas, sem operador, sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Mateus do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 384.750,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 04 122 0002 2.130 - Manutenção, Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 11 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Thiago Rezende Aragão – Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico pela contratante e Lamark Cristiny Mendes e Silva pela contratada. São Mateus do Maranhão – MA, 11 de Janeiro de 2021. Thiago Rezende Aragão – Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 002/2021

DECRETO Nº 002/2021 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. IVO REZENDE ARAGÃO, Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; **CONSIDERANDO** edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, que decreta situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), listados em Anexo Único e conforme Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII). **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção, em razão da pandemia da COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19 previstas na Lei 13.979/2020; **CONSIDERANDO** a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, que estabeleceu a suspensão das comemorações de Carnaval no ano de 2021 tanto em ambientes públicos quanto nos privados; **CONSIDERANDO** a Recomendação nº 01/2021, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, que indica aos Prefeitos Municipais, Secretarias Municipais de Saúde, Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos Municípios do Estado do Maranhão que se abstenham de promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população; **CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; **CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*”; **DECRETA: Art. 1º.** Fica determinado, em todo o território do Município de São Mateus do Maranhão, a suspensão de comemorações de Carnaval, no exercício de 2021, bem como de shows e eventos congêneres de qualquer natureza, incluindo blocos carnavalescos pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados neste município, na zona urbana e rural, tanto em ambiente público quanto privado, a partir da entrada em vigor deste Decreto. **Art. 2º.** Ficam suspensos os pontos facultativos de “Segunda

e Terça de Carnaval”, no âmbito do serviço público municipal. **Art. 3º.** Ficam suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos, durante o período carnavalesco, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação nº12021 do Ministério Público do Estado do Maranhão. **Art. 4º.** As atividades de Bares, Restaurantes, durante o período carnavalesco, poderão funcionar dentro das condições de segurança exigidas por lei, condicionado a observância das medidas sanitárias gerais e segmentadas contidas nas Portaria nº 034 de 28 de maio de 2020 e Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020-Casa Civil do Estado do Maranhão, com capacidade reduzida a até 50% (cinquenta por cento) de pessoas, até as 00h:00m, desde que mantenham distanciamento de pelo menos um metro entre as mesas e utilização de máscaras pelos atendentes. **Art. 5º.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público. § 1º A utilização do equipamento visa diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus. § 2º Os equipamentos a serem utilizados, deverão, quando produzidas artesanalmente, seguir as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde. §3º São considerados espaços públicos e comuns: I - vias públicas; II - praças; III - rodoviárias e terminais de embarque/desembarque de passageiros; IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e mototáxi; V - repartições públicas; VI - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres; VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas. **Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, deverão disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores. **Art. 7º.** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do Município de São Mateus do Maranhão. **Art. 8º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal e aplicação de multa. **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE JANEIRO DE 2.021. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

